



Assunto: Tributário. Contribuição previdenciária. Abono único. Não incidência.

Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

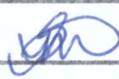
Aplicação da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 2114 /2011, de 10 de novembro de 2011, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que inexista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que sobre o abono único, previsto em Convenção Coletiva de Trabalho, desvinculado do salário e pago sem habitualidade, não há incidência de contribuição previdenciária.

Brasília, 07 de dezembro de 2011.


GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

01123009.002598.0011

GABINETE DO MINISTRO - MF	
Publicação: DOU de 09/12/11	
Seção: 1	Página: 58
Ass. 	




Celso Augusto
GCFN